

**LEI MUNICIPAL Nº 1.137/22, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O servidor que, na data de entrada em vigor desta lei, exerça a função de Técnico em Radiologia, fará *jus* ao adicional de insalubridade no percentual de 40%, que incidirá sobre o valor de seu vencimento, conforme disposto no parágrafo único, do art. 129, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 03 de janeiro de 2000.

**Art. 2º.** O servidor que, na data de entrada em vigor desta lei, exerça a função de Agente Comunitário de Saúde, fará *jus* ao adicional de insalubridade no percentual de 20%, que incidirá sobre o valor de seu vencimento, conforme disposto no parágrafo único, do art. 129, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 03 de janeiro de 2000.

**Art. 3º.** Eventuais questões conexas ou secundárias, atinentes ao pagamento do adicional objeto desta lei, poderão ser regulamentadas por Decreto oriundo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 10 de agosto de 2022.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR:40902650459  
Assinado de forma digital por  
MANOEL ALVES DA SILVA  
JUNIOR:40902650459  
Dados: 2022.08.10 16:36:35 -03'00'

**MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PEDRAS DE FOGO**  
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro  
Pedras de Fogo - PB, 58328-000  
e-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br